



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2022

PROCESSO DE DESPESA Nº 05.2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG** E **WR DEDETIZADORA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.481/0001-03, com sede administrativa na Av. Antônio Montalvão, 85 – Bairro Novo Horizonte, **CHAPADA GAÚCHA /MG**, neste ato representado por seu **Presidente**, o vereador **INALDO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.281.176-88, RG- MG-14.737.408 SSP/MG, residente e domiciliado na rua São João, 858, bairro Alto São João, Chapada Gaúcha-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **WR DEDETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.263.791/0001-88, NIRE nº 31211877421, com sede na Av. Tancredo Neves, n. 579, Bairro Centro, Chapada Gaúcha – MG, neste ato representada por seu sócio administrador, sr. **ADÉLIO RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, administrador, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.140.576-83, RG 17711260, SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem como objeto a prestação de serviços gerais de limpeza e jardinagem na sede administrativa da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a: responsabilizar-se em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2.1.1. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.2. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndio, assumindo, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local da prestação de serviços.

2.3. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da contratação ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar, seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, conforme caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

2.4. Responder por quaisquer danos causados direta e indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.

2.5. Manter os empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

2.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.7 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após a verificação.

2.8 Instalar e operar todos os equipamentos de segurança/proteção e demais utilizados durante execução dos trabalhos, os quais devem estar identificados, em plenas condições de funcionamento e devem ser recolhidos ao final da prestação dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.9 Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de execução do objeto deste CONTRATO.

2.10 Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos necessários à execução do objeto deste CONTRATO.

2.11 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos em observância aos cronogramas de execução nas datas, horários e local de realização de cada serviço constante na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.12 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.

2.13. A CONTRATADA deverá fornecer todo o maquinário, equipamento e material necessário para a realização das tarefas de jardinagem; controle de pragas; desinfecção e limpeza de reservatórios de água e de limpezas em altura superior a 2 metros do térreo, independentemente do local em que a mesma esteja sendo realizada;

2.14. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às dependências da Câmara Municipal para a realização das tarefas objeto deste contrato;

2.15. Constituem ainda obrigações do (a) CONTRATADO (A) atender aos:

I. PARÂMETROS E TAREFAS DE JARDINAGEM:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- a) JARDINAGEM: Área Total: 3.445,5m²
- b) Emprego de mão de obra capacitada para serviços desta natureza;
- c) podas rotineiras de grama, árvores e arbustos;
- d) delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador ecológico;
- e) revolvimento do solo;
- f) nivelamento do solo com aplicação de areia lavada, de responsabilidade da CONTRATADA;
- g) limpeza e capina da área do jardim e da praça externa com a retirada do lixo;
- h) limpeza da área não construída do terreno da Câmara, com aplicação de secantes e capina;
- i) aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;
- j) adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
- k) colocação de terra preta sempre que necessário; a obtenção da terra preta deve ser solicitada e será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- l) recomposição dos jardins e reposição de grama, sempre que necessária; a obtenção de novos tapetes de grama ou reposições nas plantas dos jardins deverá ser solicitada e será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- m) transporte para descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes dos serviços propostos;
- n) plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando houver manutenção do paisagismo; a obtenção das mudas novas deverá ser solicitada e será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- o) retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;
- p) limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) das áreas internas e externas;
- q) colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);
- r) controle ecológico de pragas e doenças botânicas;
- s) limpeza geral da área externa de convívio;
- t) Planejamento e execução mediante cronograma com agendamento prévio para informação e tomada de medidas cautelares por todos os servidores e usuários dos serviços desta Administração

II. PARÂMETROS E TAREFAS DE CONTROLE DE PRAGAS:

- a) CONTROLE DE PRAGAS: Área Total: 3.445,5m²
- b) Emprego de mão de obra capacitada para serviços desta natureza;
- c) Aplicação de produtos e métodos eficazes e autorizados por autoridades sanitárias para controle de vetores e pragas urbanas como: aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, escorpiões, roedores, pássaros, morcegos etc.
- d) Utilização de produtos e métodos regulamentados pela ANVISA, atentando-se ao dever de redução de impactos ambientais;
- e) Utilização de componentes de segurança do trabalho para os trabalhadores da contratada;
- f) Utilização de produtos: inodoros, antialérgicos, inócuos e inofensivos à saúde humana;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- g) Fornecimento de laudos técnicos de execução do serviço;
- h) Execução dos serviços sob responsabilidade técnica de profissional devidamente registrado em órgão de classe (CRF; CRQ; CRMV; CREA; CRBIO, etc.)
- i) Planejamento e execução mediante cronograma com agendamento prévio para informação e tomada de medidas cautelares por todos os servidores e usuários dos serviços desta Administração

III. PARÂMETROS E TAREFAS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA:

- a) LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA: 01 reservatório de 1000L.
- b) Emprego de mão de obra capacitada para serviços desta natureza;
- c) Aplicação de produtos inócuos à saúde humana;
- d) Limpeza de manutenção com retirada de detritos e/ou sólidos depositados ao longo do tempo;
- e) Planejamento e execução mediante cronograma com agendamento prévio para informação dos servidores e usuários dos serviços desta Administração;

IV. PARÂMETROS E TAREFAS DE LIMPEZA GERAL EM ALTURA:

- a) SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA EM ALTURA: Área Total: 3.250,8m²
- b) Emprego de mão de obra capacitada para serviços desta natureza;
- c) Utilização de todo aparato de Segurança do Trabalho para realização das tarefas de limpeza;
- d) Aplicação de produtos adequados para cada material e superfície a serem limpos;
- e) Limpeza interna e externa da fachada de vidros espelhados, esquadrias, janelas e portas, além de limpeza de manutenção nas paredes, no letreiro e nas calhas;
- f) Planejamento e execução mediante cronograma com agendamento prévio para informação e tomada de medidas cautelares por todos os servidores e usuários dos serviços desta Administração;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a: encaminhar a Ordem de Serviço com informações necessárias à realização dos serviços.

3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao funcionamento da Câmara Municipal, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

3.3 Garantir ao CONTRATADO, por ocasião de realização das tarefas, acesso ao espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e lotados os funcionários para a prestação dos serviços.

3.4 Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

3.5 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato e atestar a execução dos serviços.

3.6 Assegurar-se a boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

3.7 Comunicar oficialmente ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

3.8 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço, prazo e demais condições previstas neste instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da seguinte dotação orçamentária:

01 – LEGISLATIVO

01.002 – Secretaria

01.031.0001 2.006 Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR INDIVIDUAL E ESTIMATIVO

5.1 A CONTRATANTE pagará ao à CONTRATADA os seguintes valores por serviço:

JARDINAGEM: será paga a importância R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por execução de tarefa de jardinagem, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) com 12 manutenções anuais;

DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS: será paga a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por execução de tarefa de dedetização e controle de pragas, totalizando R\$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos reais) com 04 manutenções anuais;

LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA: será paga a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por execução de tarefa de limpeza de 1 caixa d'água de 1000l, totalizando R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) com 02 manutenções anuais;

SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA EM ALTURA: será paga a importância de R\$ 2.275,00 (dois mil e duzentos e setenta e cinco reais) por execução de tarefa de limpezas em altura, totalizando R\$ 6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais) com 03 manutenções anuais;

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integrado objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5.2. Estima-se o valor do presente CONTRATO em R\$ 18.465,00 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), ficando a CONTRATANTE desobrigada a esgotar o valor estimado.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela administração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

6.2 O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até 5º (quinto) dia útil, horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue à Secretaria da CONTRATANTE, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

6.3 Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 No caso de prorrogação de prazo, caso ultrapasse 12 (doze) meses de contratação, fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a alteração de valores, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, ao (à) CONTRATADO (a) que, no decorrer da contratação:

9.3.1 Inexecução total ou parcial o contrato;

9.3.2 Apresentar documentação falsa;

9.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.4 Cometer fraude fiscal;

9.3.5 Descumprir quaisquer dos deveres elencados no instrumento de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.4 O (A) CONTRATADO (A) que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta dias) dias;

b.2) Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

9.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021;

10.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.4 O atraso injustificado no início do serviço;

10.5 O desentendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE.

10.8 A rescisão deste Contrato pode ser:

10.9 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

10.10 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

10.11 Judicial, nos termos da legislação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 O serviço contratado será realizado sob o regime de execução indireta por tarefas, seguindo as diretrizes da Presidência da Câmara Municipal.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 Os serviços serão executados na sede administrativa da CONTRATANTE nos horários previamente acordados em cronograma de execução aceito pela Presidência da Câmara.

15.2 Os serviços serão executados conforme diretrizes da Presidência da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.

15.3 A fiscalização deste Contrato será de responsabilidade da Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, de modo a garantir a melhor qualidade dos serviços prestados.

15.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo a CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

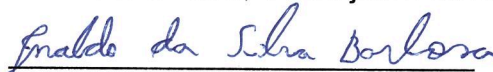
15.6 A fiscalização de que trata a cláusula 15.3 não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

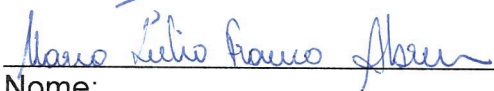
16.2 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

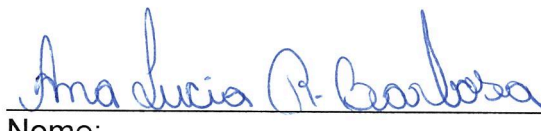
Chapada Gaúcha - MG, 14 de julho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Vereador INALDO DA SILVA BARBOSA
CONTRATANTE


WR DEDETIZADORA LTDA.
Sócio Administrador: ADÉLIO RODRIGUES
VIEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 111.681.506-04

2) 
Nome:
CPF: 053.189.686-27



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CRONOGRAMA/MEMÓRIA DE ATIVIDADES – JARDINAGEM E LIMPEZA GERAL			
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2022			
ATIVIDADE	METODOLOGIA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	DATA
1ª manutenção de Jardinagem e Limpeza Área Externa	Poda, aplicação de secantes, capina, nivelamento, etc.	Defensivos químicos, adubos, terra lavada, etc.	25 27.07.2022
1ª manutenção de Limpeza de Caixa d'água	Esvaziamento, limpeza, remoção de detritos, aplicação de produtos;	Produtos de limpeza em geral.	30.07.2022
1ª Dedetização e Controle de Pragas (1ª Aplicação)	Aplicação de agentes químicos, remoção manual, remoção técnica.	Venenos e agentes químicos incólumes ao ser humano.	22. 28 a 31.07.2022
1ª Limpeza de Fachadas, Esquadrias, Calhas, Paredes e Letreiro Externo.	Lavação, aplicação de ceras e produtos de conservação, limpeza de calhas com remoção manual de resíduos.	Produtos de limpeza em geral, água corrente, finalizadores	29.07.2022